



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 10735/000.053/89-40

1

SESSÃO DE 12 DE ABRIL DE 1993

ACÓRDÃO Nº 105-07.352

RECURSO 56.045 - IRF ANO DE 1986

RECORRENTE - KONUS ICESA S/A - CALDEIRAS E EQUIPAMENTOS

RECORRIDA - D.R.F. em NOVA IGUAÇU - RJ

cvgc

IR - FONTE - O resultado verificado no processo matriz será o aplicável ao procedimento reflexo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por KONUS ICESA S/A - CALDEIRAS E EQUIPAMENTOS.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, indeferido o pedido de reconsideração. Vencido o Conselheiro Jackson Medeiros de Farias Schneider. Defendeu a recorrente o seu patrono Marcos Pedreira P. Lemos, OAB/RJ 68.328. Defendeu a Fazenda Nacional o Procurador Ricardo Py Gomes da Silveira.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 1993.

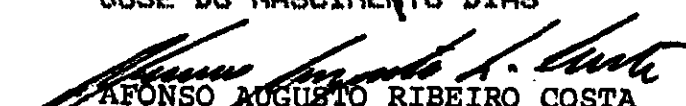

JUAREZ DE MORAES

- PRESIDENTE


JOSE DO NASCIMENTO DIAS

- RELATOR

VISTO EM


AFONSO AUGUSTO RIBEIRO COSTA

- PROCURADOR DA

SESSÃO DE 24 FEV 1994

FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MARCIO MACHADO CALDEIRA e GILBERTO CONGRU BASTOS. Ausentes por motivo justificado os Conselheiros Afonso Celso Mattos Lourenço, Ary Azevedo Franco Neto e Jorge Victor Rodrigues.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2

PROCESSO Nº: 10735/000.053/89-40

RECURSO Nº: 56.045

ACORDÃO Nº: 105-07.352

RECORRENTE: KONUS ICESA S/A - CALDEIRA E EQUIPAMENTOS

R E L A T Ó R I O

KONUS ICESA S/A - CALDEIRAS E EQUIPAMENTOS, teve contra si o Auto de Infração de fls. 01, referente ao IRF ano de 1986, em razão de exigência efetuada no âmbito do IRPJ.

Impugnação tempestiva às fls. 09 a 18.

Informação fiscal às fls. 38 e 39.

Decisão singular às fls. 46 e 47, a qual julgou procedente o Auto de Infração.

Irresignada, tempestivamente, a autuada apresentou o seu recurso às fls. 50 e 63.

É o relatório.

9



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº: 10735/000.053/89-40

3

ACORDÃO Nº: 105-07.352

V O T O

Conselheiro JOSE DO NASCIMENTO DIAS, Relator:

Recurso tempestivo, dele tomo conhecimento.

A presente exigência se fulcra no processo instaurado contra a contribuinte no âmbito do IRPJ.

Assim, como no processo matriz (nº 10735/000.053/89-75) onde negou-se provimento ao recurso apresentado, neste procedimento voto, também, no sentido de negar provimento ao recurso.

é o meu voto.

Brasília, 12 de abril de 1993.


JOSE DO NASCIMENTO DIAS - RELATOR